

Prefeitura Municipal de Turiuba

C.G.C. 088.888.888

LEI Nº 019/91

Dispõe sobre a concessão de Anistia a Contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença Comercial (TLC).

APARECIDO CARDOSO, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca do Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam anistiados todos os contribuintes do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e da Taxa de Licença Comercial, (TLC), que tiverem débitos vencidos e não pagos até a data da promulgação da presente Lei, referentes apenas o exercício de 1.990.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 25 de abril de 1.991

Cardoso
APARECIDO CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

[Assinatura]
SEBASTIÃO ANIZIO
- Secretário -